Homologo.

Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior – Direção Regional da Mobilidade e dos Transportes do Norte e Delegações Distritais de Braga, Bragança e Viana do Castelo - do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

ATA N.º 6

- Em 30 de novembro de 2021 o júri do procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., autorizado por deliberação de 13 de maio de 2021 do Conselho Diretivo, estando presentes o presidente, Jorge Manuel de Resende Cardoso, o 1.º vogal efetivo, António Alberto Madeira Gouveia, e a 2.ª vogal efetiva, Elsa Cláudia Ramalho Caldes, com a seguinte ordem de trabalhos:
 - Analisar as respostas dos candidatos, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, relativas à lista unitária de ordenação final;
 - b. Confirmar ou alterar a lista unitária de ordenação final.
- 2. No que respeita ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o júri verificou que, decorrido o prazo de pronúncia responderam, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os seguintes 6 candidatos:
 - Diana Sofia Matos da Silva
 - João Fernando da Silva Louro
 - Maria Elisa Pereira Leite
 - Miguel Ângelo dos Santos Magalhães
 - Suzy Barros Soares
 - Teresa Sofia Bernardo Rodrigues
- A candidata Diana Sofia Matos da Silva veio contestar a nota de 13 atribuída no método de seleção – entrevista profissional de seleção - com os seguintes argumentos:

Após aprovação na prova de conhecimentos, transital para a entrevista profissional de seleção.

Considerando lodos os parâmetros avaliados na entrevista

- Capacidade de expressão e fluencia verbais expressel-me fluentemente ao longo de toda a entrevista, demonstrando conhecimento, tanto sobre o IMT, como do posto de trabalho a que me candidato,
- Motivação e interesse Demonstrei elevada motivação bem como interesse, pois será para mim um desafio que ma irá acrescentar uma maior valorização pessoat e profissional;

Capacidade de adaptação socioprofissional - Tendo em conta a função que desempenho atualmente, sei que que sou capaz de me adaptar com facilidade, assim como interagir e trabalhar em equipa mesmo sob pressão;

• Qualidade da experiência profissional - Apesar de não ter experiência relativa ao posto de trabalho em causa, foi avaliada positivamente a minha licenciatura na sua adequação ao cargo, sendo uma mais valla para a função. Durante a EPS, foi dito pelo jún que até ao momento teria sido a candidata mais bem preparada, com melhor conhecimento relativamente ao posto de trabalho e ao IMT. Acredito por isso que a minha nota (13) na EPS deva ser reavaliada e por consequência, majorada.

Ĩ

Quanto à capacidade de expressão o júri pontuou a candidata com nível bom (16), confirmando as alegações da cardidata. Ao nível da motivação e interesse o júri percepcionou um bom nível de motivação e interesse, ou seja, a candidata demonstrou posse de muito bom empenhamento e intensidade vocacional, demonstrando razões lógicas e grande interesse pelo lugar posto a concurso, bem como apresentação de contributos úteis para a instituição.

A ficha de entrevista preenchida pelo júri para cada candidato pretende fundamentar e traduzir a perceção do júri do que foi dito/transmitido pelos candidatos no período em que durou a entrevista. Não sendo possível efetuar gravação para memória futura, a entrevista pretende avaliar, naquele período de tempo, se os candidatos possuem aptidões e capacidades para o exercício das funções, pela perceção que os 3 membros do júri tiveram da prestação dos candidatos. Conforme resulta do disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, "A entrevista profissional de seleção visa avaliar, (...) a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal." Compete, assim, aos candidatos comunicarem de forma fluida e percetível as suas concretas motivações e aptidões, experiência e capacidades, tentando ser o mais coerente possíveis.

Quanto à capacidade de adaptação socioprofissional, o júri considerou suficiente, ou seja, posse de algumas qualidades relativas à capacidade de integração numa nova organização ou posto de trabalho, adaptação a novos tipos de relações interpessoais e a diferentes e mais exigentes métodos de trabalho e responsabilidades, tendo sido essa a percepção do mesmo durante a entrevista. Pese embora a candidata entenda ter essas características a nível superior ao pontuado, foi essa a percepção com que o júri ficou da entrevista. Também a reduzida qualidade da experiência na sua grande maioria como tripulante de ambulância e atendimento em situações de emergência não prognosticam nível superior a suficiente na capacidade de adaptação.

Ao nível da qualidade da experiência, o júri entende que a candidata tinha pouca experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, não aprofundada, nomeadamente como tripulante de ambulância e atendimento em situações de emergência, as quais têm pouca relevância face ao conteúdo funcional da categoria de

técnico superior, nos termos do art.º 81.º da LTFP - Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

No entanto, o júri, tendo em consideração o entusiasmo, motivação e interesse da candidata, percepcionou de forma muito positiva a candidata, embora tenha de se cingir à avaliação de cada um dos parâmetros da entrevista,

Deste modo, o júri entende não assistir razão à candidata, não haver lugar à alteração da nota atribuída e que a mesma se encontra suficientemente fundamentada.

4. O júri analisou a resposta do candidato João Fernando da Silva Louro:

Exant Scalas Ventre lo este meno, représentemente, requerer que seja toutre considerada na menha candidation a opção de colocação Deloganti Distrial de viana des castelo (referência D), junto da lister uniterra de ordenacie final, tal como indicado no formultino de abertura que envier aquindo de mustra candidaterra, outrate de 25/06/21, pelos 15 57, enligade strade date eval Eu anexon remate ande a familier curiado acoundo de Cour os melhos cutepromentos Mate Louis

O júri deu razão ao candidato, tendo verificado que o mesmo concorreu à referência D – Viana do Castelo, e por lapso, não foi mencionado na lista de ordenação final desta referência, pelo que a lista será refeita.

5. O júri analisou o pedido da candidata Maria Elisa Pereira Leite, com registo de correio do dia 19 de novembro, último dia do prazo para audiência de interessados:

Solicito a V Ex ^a justificação em acta dos fundamentos de facto e de direito que motivaram a pontuação de 9 (nove), na prova entrevista e que conduziu à minha reprovação, sendo que na prova objecticova de conhecimentos a minha nota foi de 12 (doze) não tão diferente da candidata selecionada.

Por estar lesada, solicito a acta da entrevista, fundamentos da minha avaliação e assim como da classificação dada a Olga de Fátima Rodrigues Pinto.

O júri enviou à candidata as fichas de entrevista da própria e da candidata Olga Pinto.

- 6. O júri analisou a resposta do candidato Miguel Ângelo dos Santos Magalhães, que questiona a avaliação da prova escrita de conhecimentos. Revista a prova, o júri conclui que houve um erro na contagem das respostas positivas, pelo que a classificação da prova para de 16 pata 17, assistindo razão ao candidato
- 7. O júri analisou as respostas da candidata Susy Barros Soares:

BALLAD . " And a start of Canal in Calcular Ventro More 1 Sta the. o iman nome não cuistau nelentinuia D. andidatura a have do less effito, remanucho a mina 0.2 condidenting,) ande modera antinua Submissão mencia des Soluito ainda ablace, de. 0 de jo de janeiro, antro 5°, nºrsi (36.2 official de station mulhusco Assur, Solicito a neticita de liste tain to de liana do esstelo 2 Cur St " leude c aplicar de les en liçor Convert or offul Jost Surg Security Soans

O júri concluiu que assiste razão à candidata quanto ao lapso de não estar incluída na lista de Viana do Castelo, pelo que a lista será rectificada.

Quanto à aplicação da Lei n.º 4/2021, de 10 de janeiro o júri informa que a mesma não se aplica a entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. O IMT, I.P. encontra-se abrangido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. No entanto, conforme esclarece a entidade coordenadora, a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que o referido decreto-lei aplica-se apenas a concursos externos que

visam a constituição de vínculos de emprego público: "o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, estabelece o respetivo objeto, que se prende com o "sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos serviços e organismos da administração central e local, bem como nos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos." De acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, compete ao Estado "promover a qualificação laboral do cidadão com deficiência e torne possível o seu acesso a emprego qualificado", nomeadamente através do favorecimento da sua integração profissional no mercado de trabalho. Para a prossecução deste objetivo é instituída uma quota obrigatória nos concursos externos de ingresso na função pública. Tendo em consideração que o diploma regula o objetivo inserção de trabalhadores com deficiência na função pública, cai fora do seu âmbito de aplicação procedimentos concursais internos, destinados candidatos já detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, uma vez que estes já integram o quadro das instituições públicas. Concluindo, o objetivo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, é a salvaguarda e proteção dos direitos das pessoas com deficiência no acesso à Administração Pública, pelo que o presente diploma não é aplicável aos candidatos que já possuem vínculo de emprego público por tempo indeterminado." Face ao exposto o júri deliberou não dar razão à candidata.

8. O júri analisou as respostas da candidata Teresa Sofia Bernardo Rodrigues:

la quota de um fagor configmé à mizica antilià, daste OL

Conforme esclarece a entidade coordenadora, a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o referido decreto-lei aplica-se apenas a concursos externos que

visam a constituição de vínculos de emprego público: "o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, estabelece o respetivo objeto, que se prende com o "sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos serviços e organismos da administração central e local, bem como nos institutos públicos que revistam a ratureza de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos." De acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, compete ao Estado "promover a qualificação laboral do cidadão com deficiência e torne possível o seu acesso a emprego qualificado", nomeadamente através do favorecimento da sua integração profissional no mercado de trabalho. Para a prossecução deste objetivo é instituída uma quota obrigatória nos concursos externos de ingresso na função pública. Tendo em consideração que o diploma regula o objetivo inserção de trabalhadores com deficiência na função pública, cai fora do seu âmbito de aplicação procedimentos concursais internos, destinados candidatos já detentores de vinculo de emprego público por tempo indeterminado, uma vez que estes já integram o quadro das instituições públicas. Concluindo, o objetivo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, é a salvaguarda e proteção dos direitos das pessoas com deficiência no acesso à Administração Pública, pelo que o presente diploma não é aplicável aos candidatos que já possuem vínculo de emprego público por tempo indeterminado."

A menção da quota de emprego no aviso de concurso na BEP não desobriga o IMT ao cumprimento da Lei.

Face ao exposto o júri deliberou não dar razão à candidata.

- 9. Estando analisadas todas as respostas recebidas em sede de audiência dos candidatos e tendo o júri considerado assistir razão parcial à candidata Susy Barros e total aos candidatos Miguel Magalhães e João Louro, e constatando o júri a necessidade de refazer a lista de ordenação nomeadamente quanto às candidaturas às diferentes referências foi elaborada nova lista de ordenação final.
- Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril irá submeter a presente ata e o restante processo de concurso a homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP, para posterior notificação aos candidatos, nos termos do n.º 4 do art.º 28.º da mesma Portaria.
- 11. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos elementos do júri.

Anexo: Lista unitária de ordenação final.

O Júri

Juke Manuel de Jesende Cardin

Jorge Manuel de Resende Cardoso

In house in Juni-

António Alberto Madeira Gouvera

Elsa Cláudia Ramalho Caldes

